

Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Luiz Paulo, Márcio Pacheco, Martha Rocha, Mônica Francisco, Ronaldo Anquieta, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Tia Jú, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Wellington José.

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 5229/2021

Autor: Deputado ELIOMAR COELHO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 08.12.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4ª VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; DR. DEODALTO, 2º VOGAL.

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5229/2021.

Edifício Lúcio Costa, 08 de dezembro de 2021.

Deputados ELIOMAR COELHO, Adriana Baithazar, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Átila Nunes, Carlos Minc, Célia Jordão, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Franciane Motta, Gustavo Schmidt, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Márcio Pacheco, Martha Rocha, Mônica Francisco, Renata Souza, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Tia Jú, Waldeck Carneiro, Wellington José.

REQUERIMENTO S/Nº - 2021

REQUER DEFERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 827/2021

Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do art. 127 do Regimento Interno.

Em 08.12.2021.

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4ª VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; BRAZÃO, 4º VOGAL.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, e aos demais membros da Mesa Diretora, nos termos regimentais, seja deferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 827/2021, que "CONCEDE O DIPLOMA PAL SINGUER A SRA. CELEICINA RODRIGUES DOS SANTOS, LÍDER DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", que sou autora.

Edifício Lúcio Costa, 08 de dezembro de 2021.

Deputados ENFERMEIRA REJANE, Alana Passos, Alexandre Knoploch, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Marcio Canella, Martha Rocha, Monica Francisco, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju

***REQUERIMENTO S/Nº/2021**

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 862/2021

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 07.12.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; BRAZÃO, 1º VOGAL; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Resolução nº 862/2021, de autoria do Deputado André Ceciliano, que "CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO EXCELENTÍSSIMO SR. MARCUS VINÍCIUS GIGLIO RODRIGUES REGO".

Edifício Lúcio Costa, 07 de dezembro de 2021.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eurico Júnior, Enfermeira Rejane, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Jú.

*(Omitido no D.O. de 08/12/2021.)

***REQUERIMENTO S/Nº/2021**

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 858/2021.

AUTORA: DEPUTADA MÔNICA FRANCISCO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.

Em 07.12.2021.

DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3ª VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4ª VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA; BRAZÃO, 1º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Resolução nº 858/2021, de autoria da Deputada Mônica Francisco que "CONCEDE O DIPLOMA PAUL SINGER A MARIA REGINA FORTES".

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021.

Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Danniell Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Poubel, Franciane Motta, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Noel de Carvalho, Rosane Félix, Samuel Malafaia, Tia Ju.

*(Replicado por haver sido com incorreções.)

COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À MISÉRIA E À EXTREMA POBREZA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REQUERIMENTO Nº 212/2021**DESPACHO:**

A imprimir.

Em 08.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Cumprimentando-o na qualidade de membros efetivos da Comissão Especial em epígrafe, vimos pelo presente solicitar à Vossa Excelência, suspensão o seu prazo de funcionamento por 24 (vinte e quatro) dias entre períodos de 08/12/2021 a 31/12/2021.

Tal pedido de suspensão ocorre em virtude de a Comissão necessitar de prazo para maiores diligências, haja vista a abrangência do tema e o volume de informações coletadas durante a vigência da Comissão.

Na oportunidade apresento à Vossa Excelência as minhas cordiais saudações.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021.

Deputados RENATA SOUZA, Presidente da Comissão, ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente; MARTHA ROCHA, WALDECK CARNEIRO, membros efetivos.

OFÍCIO GG/PL Nº 330/2021

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 08.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 28 de outubro de 2021, do Ofício nº 398 -M, de 27 de outubro de 2021, referente Projeto de Lei nº 4576-A de 2021 de autoria dos Deputados Lucinha, Luiz Paulo, Martha Rocha, Waldeck Carneiro, Bebeto, Eliomar Coelho, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Flavio Serafini, Samuel Malafaia, Anderson Alexandre, Alana Passos, Átila Nunes, Marcelo Dino, Marcelo Cabeleireiro, Rosane Félix, Wellington José, Jorge Felipe Neto, Giovanni Ratinho, Márcio Canella, Renata Souza, Célia Jordão, Enfermeira Rejane, Subtenente Bernardo, Dani Monteiro, Dionísio Uns, Carlos Mine, Renato Zaca, Jair Bittencourt, Franciane Motta, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Danniell Librelon, Tia Ju, Brazão, Sergio Fernandes e Val Ceasa que, "INSTITUI O PROGRAMA PEQUENOS ÓRFÃOS DA COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que votei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4576-A/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS LUCINHA, LUIZ PAULO, MARTHA ROCHA, WALDECK CARNEIRO, BEBETO, ELIOMAR COELHO, MÔNICA FRANCISCO, NOEL DE CARVALHO, FLAVIO SERAFINI, SAMUEL MALAFAIA, ANDERSON ALEXANDRE, ALANA PASSOS, ÁTILA NUNES, MARCELO DINO, MARCELO CABELEIREIRO, ROSANE FÉLIX, WELLINGTON JOSÉ, JORGE FELIPPE NETO, GIOVANI RATINHO, MÁRCIO CANELLA, RENATA SOUZA, CELIA JORDÃO, ENFERMEIRA REJANE, SUBTENENTE BERNARDO, DANI MONTEIRO, DIONISIO LINS, CARLOS MINC, RENATO ZACA, JAIR BITTENCOURT, FRANCIANE MOTTA, VALDECY DA SAÚDE, VANDRO FAMÍLIA, DANNIEL LIBRELO, TIA JU, BRAZÃO, SERGIO FERNANDES, VAL CEASA, QUE "INSTITUI O PROGRAMA PEQUENOS ÓRFÃOS DA COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

É que a criação de obrigações para o Governo do Estado representa intervenção, sem respaldo constitucional, sobre a discricionariedade administrativa do Poder Público. As medidas propostas, como se pode notar, interferem diretamente nas atividades dos órgãos públicos estaduais, em ofensa ao disposto no art. 112, §1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Com efeito, a criação de programas em quaisquer áreas de políticas públicas encerra providências materialmente administrativas que se inserem nas competências exclusivas do Poder Executivo, fugindo totalmente ao escopo das atribuições do Poder Legislativo, o que afronta a Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

É de se notar que a proposta legislativa menciona os objetivos do programa a ser criado de uma forma que acaba por estabelecer hipóteses específicas de atuação dos órgãos do Poder Executivo, desconsiderando a necessária avaliação técnica e financeira a respeito de viabilidade das medidas pretendidas, que somente sua estrutura funcional pode realizar.

Instada a se manifestar sobre o tema, a Secretaria de Estado de Fazenda informou que, ao determinar que o auxílio financeiro poderá ser concedido por dois anos ou enquanto perdurar o período da pandemia, o projeto poderá ser causa de afronta à vedação prevista no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, uma vez que a despesa decorrente da medida, ao poder ser concedida por mais de dois anos, se reveste de caráter continuado.

Demais, com a implementação das medidas propostas haverá o consequente dispêndio de recursos públicos sem as dotações orçamentárias adequadas para a sua consecução. Leia-se, neste sentido, o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição da República: Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

A regra constitucional acima transcrita busca garantir a execução continuada das políticas públicas, que precisam ser previamente planejadas, inclusive naquilo que se refere ao seu custo e ao espaço orçamentário para comportar a iniciativa do poder público. Sem a observância do art. 167, I, CRFB/88, a continuidade do Programa criado restará gravemente comprometida.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

OFÍCIO GG/PL Nº 341/2021

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 08.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 05 de novembro de 2021, do Ofício nº 412-M, de 05 de novembro de 2021, referente Projeto de Lei nº 4605 de 2021 de autoria do Deputado Eliomar Coelho que, "AUTORIZA A INCLUSÃO DE CRITÉRIO "PATRIMÔNIO CULTURAL" DENTRE AQUELES DE REPARTIÇÃO DE ICMS AOS MUNICÍPIOS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que votei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4605/2021, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ELIOMAR COELHO, QUE "AUTORIZA A INCLUSÃO DE CRITÉRIO "PATRIMÔNIO CULTURAL" DENTRE AQUELES DE REPARTIÇÃO DE ICMS AOS MUNICÍPIOS"

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

O art. 158 da Constituição da República dispõe que pertencem aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS. Isto permite

que os Estados definam em legislação específica parte dos critérios para o repasse da parcela de ICMS arrecadado a que os municípios fazem jus.

O art. 202 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz os preceitos do dispositivo constitucional acima:

"Art. 202 - Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

(...)

Parágrafo único. As parcelas de receitas pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV deste artigo, serão creditadas, conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual."

Como se vê, em que pese a nobre finalidade de preservar o patrimônio cultural dos municípios cariocas, não poderia o Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a incluir o critério "preservação do patrimônio cultura r dentre aqueles de repartição por ato infralegal, à revelia do que dispõe a CRFB/88, bem como a CERJ.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

OFÍCIO GG/PL Nº 342/2021

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 08.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4655 de 2021 de autoria da Deputada Célia Jordão que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9502, de 01 de dezembro de 2021, que "ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O "MARÇO VIOLETA", MÊS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO GG/PL Nº 343/2021

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 08.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 10 de novembro de 2021, do Ofício nº 415 -M, de 10 de novembro de 2021, referente Projeto de Lei nº 4884 de 2021 de autoria dos Deputados Martha Rocha e Bebeto que, "ALTERA A LEI Nº 2.242, DE 26 DE MAIO DE 1994, PARA DISPOR SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRÊMIOS PRESCRITOS DAS LOTERIAS EXPLORADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTÉRJ) ÀS CATEGORIAS DE ESPORTES PARALÍMPICOS E AOS CLUBES FORMADORES, NA FORMA QUE MENCIONA".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que votei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4884/2021, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS MARTHA ROCHA E BEBETO, QUE "ALTERA A LEI Nº 2.242, DE 26 DE MAIO DE 1994, PARA DISPOR SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRÊMIOS PRESCRITOS DAS LOTERIAS EXPLORADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTÉRJ) ÀS CATEGORIAS DE ESPORTES PARALÍMPICOS E AOS CLUBES FORMADORES, NA FORMA QUE MENCIONA".

Muito embora nobre a preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

A proposta em exame tem por objetivo dispor sobre a destinação de prêmios prescritos das loterias exploradas, direta ou indiretamente, pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTÉRJ), às categorias de esportes paralímpicos e aos clubes formadores desses atletas.

Entretanto, ao pretender estipular como serão utilizadas parte das receitas da LOTÉRJ, o Projeto de Lei interfere nas atribuições do Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal e 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Demais, o art. 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal e o art. 112, §1º, II "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária.

Mas não é só isso. A LOTÉRJ é autarquia dotada de autonomia financeira, assegurada precipuamente pela receita proveniente da venda de bilhetes e supletivamente por dotações orçamentárias ou subvenções constantes do Orçamento Estadual; além de legados, doações e recursos advindos de outras fontes. Quanto aos lucros líquidos apurados pela LOTÉRJ em cada exercício, a redação atual do art. 14 do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, prevê que "serão aplicados no exercício subsequente, para fins de assistência hospitalar e escolar, de interesse social, educacional, esportivo e cultural, conforme individualização a ser estabelecida anualmente em ato do Poder Executivo."

Assim, instada a se manifestar sobre o tema, a Autarquia informou que a sanção do projeto trará graves prejuízos operacionais para a LOTÉRJ. É que, ao retirar a possibilidade de reinvestimento dos prêmios não reclamados em jogos futuros, a medida criaria um verdadeiro engessamento nos jogos, suprimindo o principal mecanismo capaz de incrementar as vendas e atrair novos apostadores, qual seja, o oferecimento de premiações atrativas ao público, acarretando diminuição da receita a ser realizada pela Autarquia e, consequentemente, a ser investida em programas sociais, educacionais, esportivos etc.

Com efeito, o objetivo originário da LOTÉRJ se destina à exploração e controle do serviço de loteria no âmbito do Estado do Rio de Janeiro de forma a gerar recursos a serem aplicados em projetos